



## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 30, DE 03 DE JUNHO DE 2025

**"Dispõe sobre os parâmetros mínimos de largura das estradas rurais do Município de Entre Rios de Minas/MG, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece os parâmetros mínimos de largura das estradas rurais do Município de Entre Rios de Minas/MG, incluindo as faixas destinadas à instalação de postes, equipamentos de infraestrutura e sistemas de drenagem pluvial.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, as estradas rurais classificam-se em:

I – principais: aquelas que interligam comunidades rurais de maior fluxo, distritos ou rodovias estaduais;

II – secundárias: aquelas que proporcionam acesso local entre propriedades rurais e estradas principais.

**Art. 3º** As estradas rurais deverão observar os seguintes parâmetros mínimos de largura da faixa de rolamento:

I – estradas principais: largura mínima de 8 (oito) metros;

II – estradas secundárias: largura mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante justificativa técnica, adotar larguras superiores às estabelecidas neste artigo, conforme as características topográficas e a intensidade de tráfego.

**Art. 4º** Deverá ser reservada, em cada lateral das estradas rurais, uma faixa mínima de 2 (dois) metros de largura destinada:

I – à instalação de postes, cabeamentos e demais equipamentos de utilidade pública;

II – à implantação de sistemas de drenagem, tais como cacimbas, bolsões de contenção ou valas de escoamento.

**§ 1º** As intervenções de drenagem previstas no inciso II visam assegurar a durabilidade das vias e a prevenção de erosões e alagamentos.

**§ 2º** A ocupação da faixa lateral com os equipamentos e sistemas mencionados deverá respeitar critérios técnicos e ambientais, conforme regulamentação do Poder Executivo.

enim 10



# CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefones: (31) 3751-1220

**§ 3º** É vedada a instalação de postes ou sistemas de drenagem na faixa de rolamento, salvo em hipóteses de inviabilidade técnica justificada.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos com os proprietários lindeiros para a implantação das faixas laterais e das obras de drenagem previstas nesta Lei.

**§ 1º** Na hipótese de realocação de cercas em razão das intervenções autorizadas, o Município poderá, mediante acordo formal, providenciar a reconstrução das cercas afetadas, observando os limites da propriedade.

**§ 2º** A cooperação prevista no caput poderá incluir apoio técnico e logístico aos proprietários, conforme disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG, 03 de junho de 2025.

Lucas Augusto Resende Dias  
Relator

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Azevedo Coelho Silva  
Presidente da Comissão

Claudio dos Reis Lima  
Membro

Recebido em 04/06/25  
Assinatura marília Costa  
Protocolo N° \_\_\_\_\_